



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

CONTRATO Nº 091/2023

INTERESSADOS (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Inexigibilidade, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, e reajuste de valor de vigência a contar do dia 03/03/2024 a 03/03/2025 (12 meses), ao Contrato Administrativo nº 043/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade pública para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Prorrogação de Contrato** referente ao **Inexigibilidade**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Inexigibilidade 008/2023**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº 008/2023, bem como sua **prorrogação de prazo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 27 de fevereiro de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021